

---

**LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 11 DE MARÇO DE 2008.**

**Regulamenta a comercialização de bebidas e outras determinações.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de qualquer líquido em **LONG NECK (garrafa de vidro)** nas festas em locais públicos e privados, abertos ou fechados com extensa aglomeração.

§ Único: As medidas tomadas serão implantadas quando acontecer festas de padroeiro, Natalinas, Juninas ou qualquer outra festa organizada por qualquer empresa. As referidas medidas estendem-se aos vendedores informais que usarem os espaços públicos.

**Art. 2º** - O administrador Municipal comunicará aos comerciantes as medidas tomadas, estes terão tempo suficiente para estocarem líquidos enlatados, no período que antecipar tais festejos. As distribuidoras tomarão conhecimento das medidas através de seus representantes.

**Art. 3º** - Serão penalizados (as) com multa, apreensão ou fechamento do espaço comercial quem descumprir as referidas medidas.

§ único - VETADO

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Constitucional Municipal**